



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o programa Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído no município de Itinga do Maranhão o programa “Parlamento Jovem”, destinado a promover a educação para a cidadania e a participação política por meio de atividades que simulem o processo legislativo municipal.

Art. 2º. O Parlamento Jovem terá como objetivos:

- I - Proporcionar aos jovens a oportunidade de compreender o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II - Incentivar a participação política e o exercício da cidadania;
- III - Promover o desenvolvimento de lideranças juvenis;
- IV - Estimular o debate sobre temas de interesse público e o protagonismo juvenil na construção de políticas públicas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Poderão participar do programa jovens com idade entre 14 e 21 anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município de Itinga do Maranhão.

§ 1º A seleção dos participantes será realizada por meio de processo seletivo coordenado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, observando critérios de representatividade e diversidade.

Art. 4º Os participantes do Parlamento Jovem terão as seguintes atividades:

I - Oficinas e palestras sobre democracia, cidadania e funcionamento do Poder Legislativo;

II - Visitas às dependências da Câmara Municipal e a outros órgãos públicos;

III. Interação com vereadores e outros agentes públicos para troca de experiências e orientações.

Art. 5º Os projetos de lei elaborados pelos jovens parlamentares poderão ser encaminhados aos vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, que poderão analisá-los e apresentá-los formalmente, caso julguem pertinentes.

Art. 6º Caberá à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a organização, divulgação e execução do programa Parlamento Jovem, bem como a elaboração de seu regulamento interno.

§ 1º A Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização do programa.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA





A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 2º. A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

Art. 3º. A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I - Voluntariedade dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II - Pluralidade religiosa, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III - Finalidade pedagógica, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

IV - Respeito à laicidade do ensino, sem caráter doutrinário ou proselitista.

Art. 4º. A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

Art. 6º. Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, sendo assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Recomenda-se a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

Art. 7º. As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 57aa6bc9aac599e84acd736fedb6bfa

LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o programa Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itinga do Maranhão o programa "Parlamento Jovem", destinado a promover a educação para a cidadania e a participação política por meio de atividades que simulem o processo legislativo municipal.

Art. 2º. O Parlamento Jovem terá como objetivos:

I - Proporcionar aos jovens a oportunidade de compreender o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

II - Incentivar a participação política e o exercício da cidadania;

III - Promover o desenvolvimento de lideranças juvenis;

IV - Estimular o debate sobre temas de interesse público e o protagonismo juvenil na construção de políticas públicas.

Art. 3º. Poderão participar do programa jovens com idade entre 14 e 21 anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município de Itinga do Maranhão.

§ 1º A seleção dos participantes será realizada por meio de processo seletivo coordenado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, observando critérios de representatividade e diversidade.

Art. 4º Os participantes do Parlamento Jovem terão as seguintes atividades:

I - Oficinas e palestras sobre democracia, cidadania e funcionamento do Poder Legislativo;

II - Visitas às dependências da Câmara Municipal e a outros órgãos públicos;

III. Interação com vereadores e outros agentes públicos para troca de experiências e orientações.

Art. 5º Os projetos de lei elaborados pelos jovens parlamentares poderão ser encaminhados aos vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, que poderão analisá-los e apresentá-los formalmente, caso julguem pertinentes.

Art. 6º Caberá à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a organização, divulgação e execução do programa Parlamento Jovem, bem como a elaboração de seu regulamento interno.

§ 1º A Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização do programa.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a38d4f6e9a167400313375c996cf25ee

LEI COMPLEMENTAR Nº 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com vigência de 2025 a 2034, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, em consonância com a Lei Federal nº 14.899/2024 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e garantia de direitos das